

História do ensino de espanhol no Brasil

A. Guimarães

Grupo de Pesquisa História do Ensino de Línguas no Brasil, Universidade Federal de Sergipe, 49.100-000, São Cristóvão- Se, Brasil

anselmo.guima@yahoo.com.br

(Recebido em 17 de agosto de 2010; aceito em 13 de novembro de 2011)

Este trabalho tem como objetivo analisar o processo de institucionalização do ensino de espanhol no Brasil através da legislação educacional, de 1919 a 2005. O período de recorte a ser estudado foi escolhido tendo em vista dois eventos importantes: o primeiro é o concurso público que selecionou o primeiro professor catedrático de espanhol do Colégio Pedro II, Antenor Nascentes, e o segundo é a aprovação da Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005, que instituiu a obrigatoriedade da oferta de língua espanhola no ensino médio e facultativa para o ensino fundamental da 5ª a 8ª séries (atualmente do 6º ao 9º ano). Analisaremos as finalidades pedagógicas, políticas e culturais da implantação do ensino de espanhol na instrução pública brasileira. Assim, as motivações para implantação do espanhol no colégio de Pedro II, a reforma de Capanema na década de 1940, as LDB's de 1961, 1971 e 1996 e a nova "Lei do Espanhol", como está sendo chamada a Lei 11.161/2005 que traz a obrigatoriedade de oferta do espanhol pelas escolas de nível médio, serão analisadas neste trabalho.

Palavras-chave: Ensino do Espanhol; Lei 11.161/2005; Instrução Pública; Disciplina Escolar

This study aims to analyze the process of institutionalizing the teaching of Spanish in Brazil through educational legislation, from 1919 to 2005. The period of crop to be studied was chosen based upon two important events: the first is the exam to select the first professor of Spanish at the Colegio Pedro II, Antenor Nascentes, and the second is the approval of Law 11.161 of August the 5th 2005, which established the obligation of offering Spanish in high school and optional for the school from 5th to 8th grades (currently the 6th to 9th grade). We will analyze the educational, political and cultural proposal of the establishment of Spanish teaching in public education in Brazil. Thus, the motivations for the implantation of Spanish teaching in Colégio Pedro II, the reform of Capanema in the 1940s, the LDB's of 1961, 1971 and 1996, and the new "Spanish Law", as it is being called the Law 11.161/2005 that makes mandatory the offer of Spanish language in high schools, will be analyzed in this work.

Keywords: Spanish Teaching; Law 11.161/2005; Public Instruction; School Discipline

1. INTRODUÇÃO

A institucionalização das línguas vivas no Brasil, no século XIX, surge da necessidade de preparação do alunado para ingressarem em cursos superiores nos quais, em alguns casos, atuavam professores estrangeiros que usavam compêndios escritos em língua francesa ou inglesa [1].

Outra proposição para o ensino de línguas estrangeiras, no caso do inglês seria “uma finalidade utilitária, a qual se valia valer num momento em que o país tinha acabado de abrir seus portos ao comércio estrangeiro, principalmente o inglês...” [1].

No início do século XX, a educação foi marcada por grandes transformações. A educação tinha uma importância muito grande para os interesses das oligarquias que estavam no poder desde a proclamação da República, que promoveram uma imigração em massa, desde final do século XIX, para o trabalho no campo. A escolarização dos imigrantes deveria servir para a adaptação ao trabalho requerido pelas elites.

Outros movimentos político-ideológicos surgiram no século XX preocupados com a escolarização no Brasil. Cada um com seu ponto de vista, muitos pensamentos antagônicos disputavam seu espaço dentro de um projeto político de (re)construção da nação brasileira. A igreja, os governantes, Francisco Campos e seu grupo político reconheceram na escola um meio de moldar o povo de acordo seus objetivos: formar fiéis, cidadãos ideais. O estudo da história

das disciplinas escolares possibilita a identificação, a classificação e a organização das finalidades do ensino dentro das sociedades [2].

Este trabalho tem como objetivo analisar o processo de institucionalização do ensino de espanhol no Brasil através da legislação educacional, de 1919 a 2005. Analisaremos as configurações pedagógicas, políticas e culturais na implantação do ensino do espanhol na instrução pública brasileira. As finalidades e motivações para a entrada do espanhol no Colégio de Pedro II, a implantação do espanhol na década de 1940, sua posterior exclusão do sistema educacional e a nova “Lei do Espanhol”, como está sendo chamada a Lei 11.161/2005, que traz a obrigatoriedade de oferta do espanhol pelas escolas de nível médio, serão analisadas.

Porém, este trabalho não é exaustivo, pois sabemos que ao utilizarmos a legislação como fonte para nosso estudo não abrangeremos toda a realidade da prática educativa para a língua espanhola. Como ressalta Oliveira com muita propriedade:

[...] o uso da legislação como fonte de uma pesquisa histórica sobre o ensino de línguas só deve servir de objeto para o estudo do que o seu discurso faz propagar, interpretar ou suprimir sobre a matéria, e não como fonte privilegiada de “práticas escolares”, o que seria ingênuo [1].

2. O ENSINO DO ESPANHOL NO SÉCULO XX

2.1. Colégio Pedro II

O Colégio Pedro II era uma instituição modelo, sendo seguida por outras em todo país, tanto em relação ao currículo como também livros adotados e programas de ensino. Isso porque, desde a reforma instituída em 1915, por meio do Decreto 11.530, os certificados de conclusão de estudos de outros estabelecimentos só teriam efeitos legais, inclusive para que os alunos pudessem ingressar no ensino superior, se os respectivos estabelecimentos fossem equiparados ao Colégio Pedro II e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino. O ministro Carlos Maximiliano assinou o Decreto 11.530, em 18 de março, com o intuito de reformular o ensino, “elaborando um novo regime interno para o Colégio Pedro II e regulamentado o exame vestibular” [1].

O Colégio Pedro II, “concebido para ser o centro difusor das ideias educacionais pelo país, relativas ao ensino secundário, exerceu este papel desde sua criação até meados do século XX” [3].

A inclusão do ensino de espanhol no sistema educativo brasileiro tem início em 1919, com a abertura de concurso para a cadeira de espanhol no Colégio de Pedro II, em decorrência do aumento de subvenção para a criação da cadeira, aprovado pela Lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A cadeira de espanhol foi criada em reciprocidade ao ato do governo do Uruguai que criou uma cadeira de português [4]. Em março do mesmo ano, o Colégio Pedro II abriu concurso para uma cadeira de espanhol, e em 5 abril aprovou o programa de ensino. O primeiro professor a assumir foi Antenor Nascentes (1886-1972). Em 1920, Nascentes publicou o livro Gramática da Língua Espanhola, pela Companhia Editora Nacional, primeira gramática de espanhol publicada no Brasil.

2.2. A Lei Rocha Vaz

A década de 20 foi marcada por grandes mudanças políticas e educacionais no Brasil.

Além do crescimento industrial, do desenvolvimento das cidades e do aumento da população, as sucessivas tentativas de levantes que marcaram a década de 20, assim como a Semana de Arte Moderna de 22, abalaram sensivelmente as estruturas políticas e culturais da chamada República Velha [1].

Surge então “a reforma conhecida como Lei Rocha Vaz” [1]. Esta nova reforma, mediante o Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, dispõe em seis anos o ensino secundário. O espanhol e o italiano aparecem como matérias facultativas. A cadeira de espanhol poderia ser extinta e o professor transferido para uma segunda cadeira de português, o que de fato aconteceu, assumindo, então, o professor Antenor Nascentes, esta segunda cadeira. Dessa forma, o ensino de espanhol não durou muito tempo nesta primeira fase.

Uma nova alteração no currículo dos estudos secundários é implantada “através do Decreto Federal nº 18.564, de 15 de janeiro de 1929” [6]. Os programas de ensino do Colégio Pedro II publicados no Diário Oficial da União, em 24 de março, traz o ensino da literatura espanhola. Há neste momento uma desvinculação da literatura do ensino de língua. A Literatura constitui-se em uma matéria a ser ensinada independentemente do ensino da língua.

Com efeito, a disciplina “Literatura” oferecida no sexto ano abrangia as literaturas orientais, grega, latina, italiana, francesa, provençal, espanhola, portuguesa, inglesa, alemã e brasileira.

Ao final do programa de Literatura há uma indicação de livros, porém, não aparece nenhum de literatura espanhola. A lista contempla um livro de literatura geral em língua francesa, um de literatura portuguesa, dois de literatura brasileira e dois de literatura francesa.

2.3. A Reforma Francisco Campos

Após a revolução que levou Getúlio Vargas, em 1930, ao poder, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública. A “Era Vargas (1930-45)” teve uma grande influência das Forças Armadas e da Igreja Católica [7]. A partir da década de 1930, várias tendências ideológicas têm cada vez mais influência na política. Varias forças contrárias defendem seu ponto de vista: o movimento da escola nova, a renovação católica, a posição de Francisco Campos, a posição das forças armadas, etc.

Francisco Campos assume o ministério e promove uma reforma estrutural do ensino brasileiro. O ensino secundário foi modificado a partir do Decreto 19.890 de 18 de abril de 1931. Foram extintos os cargos de Livres Docentes do Colégio Pedro II, constituindo-se o corpo docente de professores catedráticos e auxiliares de ensino. Mais uma vez, o ensino da língua espanhola é relegado, continuando somente o ensino da sua literatura.

Desta forma há uma mudança na concepção política em relação à integração com os demais países sul-americanos, uma vez que na formação do alunado o conhecimento da cultura desses países não se dá através do aprendizado de sua língua, mas sim de sua literatura. O novo regime político traça outras estratégias ideológicas para a formação do cidadão brasileiro.

2.4. A Reforma Capanema

Em março de 1936, o Ministério da Educação e Saúde Pública, tendo como ministro Gustavo Capanema, aprova os programas do curso complementar. Este curso, como estava previsto no Decreto 19.890, seria um estudo complementar para ingresso ao ensino superior, como podemos ver nas palavras dos conselheiros do CNE (Conselho Nacional de Educação), em sessão realizada em 7 de janeiro de 1936, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1936:

O Sr. Josué d’Affonseca — Trata-se, Sr. Presidente, de um verdadeiro curso de articulação entre o ensino secundário e o superior. É um elo de articulação.

O Sr. Leitão da Cunha — Que ira do ensino secundário a função subalterna de ser degráo suficiente para a matricula no ensino superior.

O Sr. Amoroso Lima — A necessidade do Brasil não é especializar prematuramente, mas completar o ensino secundario, que está um descabro.

Os programas aprovados serviriam para dar uma melhor capacitação para os estudantes ingressarem no ensino superior, como também, como adaptação a este novo nível de estudo.

Dessa forma, os institutos superiores foram convocados a contribuir para a elaboração dos programas.

Dependendo do curso escolhido pelo aluno, este deveria ingressar em um curso complementar com disciplinas específicas. Para os alunos que queriam se candidatar ao curso jurídico, era obrigatório estudar “Literatura” na primeira e segunda séries. As literaturas espanhola e hispano-americana entravam como parte do conteúdo desta disciplina.

Esta é a primeira vez que a disciplina Literatura teve “objetivos, metodologia e conteúdos bem definidos e sistematizados” [6].

Os programas ainda previam a organização de bibliotecas nas escolas para os cursos de Literatura. A indicação é que os livros fossem lidos no original, indicando como material para a biblioteca para o item “I - Literatura e os generos literarios” em relação ao espanhol: “Theatro hespanhol” e “D. Quixote, de Cervantes”.

Em 1942, o ministro Gustavo Capanema instituiu a “Lei orgânica do ensino secundário”, mediante Decreto-lei 4.244, de 9 de abril. Este decreto reformou o ensino secundário, que passou a ter como objetivos “formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes”, “acentuar a elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística” e “dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial”.

Com essa reforma, o ensino secundário ficou dividido em dois ciclos. O primeiro compreendia o curso ginásial, com quatro anos de duração, e o segundo subdividido em curso clássico e curso científico, cada um com três anos de duração. O Decreto-lei no seu artigo 14, estabelecia que o curso clássico tivesse o ensino do espanhol na primeira e segunda séries, e no artigo 15, que o curso científico teria o ensino do espanhol na primeira série.

Somente em 3 de fevereiro de 1943, saiu o programa de espanhol para os cursos clássico e científico, através da Portaria 127, do Ministro de Estado da Educação e Saúde. Por esta norma legal, seriam ensinadas a língua espanhola e as literaturas espanhola e hispano-americanas. O programa estava dividido em quatro partes: “I. Leitura”, “II. Gramática”, “III. História literária” e “IV. Outros exercícios”.

A Portaria nº 556, de 13 de novembro de 1945, do Ministro de Estado da Educação e Saúde, Raul Leitão da Cunha, que precedeu Gustavo de Capanema, aprovou instruções metodológicas para o ensino de espanhol para o curso secundário. Esta portaria instituiu o método direto, não permitindo aos alunos após o primeiro trimestre de aula se expressar em língua portuguesa. O programa ressalta a importância da leitura para o aprendizado da cultura hispana como uma fonte de conteúdos importantes, para que o aluno possa ter acesso a assuntos que o conduza a uma elevação de espírito e a uma crescente consciência humanística. Os objetivos do estudo do espanhol, conforme a portaria, são os seguintes:

- a) proporcionar ao estudante a aquisição efetiva da língua espanhola, de maneira que ele possa ler e exprimir-se nela de modo correto, oralmente ou por escrito;
- b) comunicar-lhe o gosto pela leitura dos bons escritores;
- c) ministrar-lhe apreciável parte do cabedal indispensável à formação do seu espírito e do seu caráter, bem como base à sua educação literária, se quiser fazê-la por si, auto-didaticamente;
- d) mostrar-lhe a origem românica, como a do português, que tem a língua de Castela e da maioria dos países americanos, o que o ajudará a compreender os seus sentimentos panamericanos.

A referida portaria insere nos objetivos a compreensão de “sentimentos pan-americanos”, o que seria, em certa medida, justificativa para a inclusão do ensino do espanhol no Brasil. Esta mesma linha de pensamento percebemos na “Advertência Preliminar” do livro *Español Básico*, do autor José Ramón Calleja Álvarez: “Nossa iniciativa não tem outro objetivo que não cooperar com a realização do nobre propósito do Governo do Brasil, tendendo a intensificar a aproximação dos povos ibero-americanos dentro do espírito do pan-americanismo” [8]. Este também era o discurso de Aristóteles de Paula Barros autor do livro *Español: gramática y antología* ao afirmar no “Prefácio” da obra que estaria ajudando com “os grandes e salutares

objetivos de nosso govêrno ao estabelecer, pelo ensino da língua espanhola, maior e mais fácil intercâmbio intelectual e social com os irmãos da América...” [9].

Abaixo citamos alguns dos livros publicados durante a reforma de Capanema até a publicação da LDB de 1961.

Tabela 1: Livros publicados durante a reforma de Capanema.

Título	Autor	Coleção/Série	Edição	Editora	Local	Ano
Gramática da Língua Espanhola	Antenor Nascentes		5ª	Editora Nacional	São Paulo	1943
Gramática Española	Adolfo Pozo y Pozo	Livros Didáticos FTD		Paulo de Azevedo Ltda	São Paulo	1943
Florilegio Castellano	Adolfo Pozo y Pozo	Livros Didáticos FTD		Paulo de Azevedo Ltda	São Paulo	1943
Manual de Español	Idel Becker			Editora Nacional	São Paulo	1945
Español Básico	José Ramón Calleja Alvarez	Didática do Brasil		Editora do Brasil	São Paulo	1946
Español: gramática y antologia	Aristóteles de Paula Barros		2ª	Melhoramentos	São Paulo	1949
O Teatro de Cervantes	Ministério da Educação e Saúde			Serviço de Documentação do M.E.S.	Rio de Janeiro	1952
Español Colegial	Hermenegildo Alzola	Livros Didáticos FTD		Paulo de Azevedo Ltda	São Paulo	1953

Tabela criada por Anselmo Guimarães.

2.5. A LDB de 1961

Em 1961, foi aprovada a primeira LDB – Lei de Diretrizes e Bases – da educação nacional, a Lei 4.024, de 20 de dezembro. O ensino médio (nova nomenclatura para o ensino secundário), de acordo com a lei, estaria dividido em dois ciclos – ginasial e colegial.

Nessa nova estrutura do ensino médio, os dois ciclos terão disciplinas obrigatórias e optativas. O ensino brasileiro foi dividido em sistemas de ensinos federal e estaduais com competências específicas. Ao Conselho Federal de Educação competia indicar até cinco disciplinas obrigatórias para os sistemas federal e estaduais e aos Conselhos Estaduais competiam definir as outras disciplinas obrigatórias e as optativas.

Em fevereiro de 1962, o Conselho Federal de Educação aprovou uma Indicação com as disciplinas obrigatórias dos sistemas de ensino médio do país, bem como as obrigatórias e optativas somente para o sistema federal de ensino. Segundo o artigo primeiro, as disciplinas obrigatórias para o ensino médio eram: “Português”, “História”, “Geografia”, “Matemática” e “Ciências”.

Para completar o currículo do sistema federal, foram indicadas as seguintes disciplinas: “desenho e organização social e política brasileira”, “ou desenho e uma língua estrangeira moderna”, “ou uma língua clássica e uma língua estrangeira moderna”, “ou duas línguas estrangeiras modernas” em ambos os ciclos, ou ainda “uma língua estrangeira moderna e filosofia”, sendo que filosofia somente era estudada no segundo ciclo.

As disciplinas optativas para o ciclo ginasial eram: “línguas estrangeiras modernas”, “música (canto orfeônico)”, “artes industriais”, “técnicas comerciais e técnicas agrícolas”. Para o ciclo colegial: “línguas estrangeiras modernas”, “grego”, “desenho”, “minerologia e geologia”, “estudos sociais”, “psicologia”, “lógica”, “literatura”, “introdução às artes”, “direito usual”, “elementos de economia”, “noções de contabilidade”, “noções de biblioteconomia”, “puericultura”, “higiene e dietética”.

Dessa forma, os estabelecimentos de ensino do sistema federal poderiam optar por qual língua estrangeira seria ensinada. Já os sistemas estaduais teriam que complementar as disciplinas obrigatórias e indicar quais as optativas. Os estados que ainda não tivessem criado seus respectivos Conselhos Estaduais poderiam seguir as indicações para o sistema federal.

A partir da promulgação dessas normas legais, o ensino de espanhol foi reduzido. O inglês e o francês passaram a serem os idiomas mais procurados e ensinados nas escolas, devido a grande influência política e comercial dos Estados Unidos da América, e cultural da França. O espanhol continuou nas escolas dos Estados que fazem fronteira com países hispanos.

2.6. A LDB de 1971

Em 1971, nova reforma da educação, é promulgada a Lei 5.692, de 11 de agosto, intitulada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O ensino primário e secundário têm uma nova terminologia: ensino de 1º e 2º graus. Porém, em relação ao ensino de línguas estrangeiras, não há mudanças consideráveis.

2.7. A LDB de 1996

Nas três últimas décadas do século XX, a influência dos países hispanófonos aumenta. Muitas empresas espanholas se instalaram no Brasil a exemplo da Telefónica e do Banco Santander. O Brasil passou a manter tratados firmados com países vizinhos hispanófonos. Em 1991, foi promulgado o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado MERCOSUL), através do Decreto nº 350 de 21 de novembro (BRASIL, 1991).

Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi promulgada a nova LDB, que vigora atualmente. A nova LDB preceitua a obrigatoriedade de ensino de uma língua estrangeira moderna no ensino fundamental (antigo 1º grau) a partir da 5ª série. No ensino médio (antigo 2º grau), uma língua estrangeira moderna deve escolhida pela comunidade escolar e uma segunda optativa. Dessa forma, não se altera a oferta das disciplinas estrangeiras nas escolas. As comunidades escolares escolhem a ou as línguas estrangeiras para o currículo da escola, sendo o inglês a língua mais ofertada.

Os principais critérios que justificam quais línguas serão incluídas no currículo escolar são os seguintes: “vizinhança”, “terceiromundismo solidário”, “força econômica”, “interesses específicos”, “internacionalismo”, “quantidade de falantes nativos”, “facilidade de aprendizagem”, “produção e veiculação de conhecimentos, cultura e tecnologia”, “ascendência étnica” e “maior atração imediata (beleza, elegância, rigor)” [10]. Uma língua que possua concomitantemente os critérios força econômica, internacionalismo e veículo de conhecimento, dificilmente será substituída por outra que conte com qualquer outro critério [10].

As relações comerciais com a Espanha e países hispano-americanos, a criação do MERCOSUL e a pressão de associações de professores de espanhol são alguns aspectos que contribuíram para iniciar uma mudança de posição do governo brasileiro em relação ao ensino do espanhol no final do século XX e início do XXI.

3. O ENSINO DO ESPANHOL NO SÉCULO XXI

O século XXI se inicia com bons ventos para o ensino do espanhol no Brasil. Desde finais do século XX, se observam algumas iniciativas em formular uma legislação específica para a inclusão do espanhol na estrutura curricular do sistema de ensino brasileiro.

O Brasil vem crescendo econômica e politicamente, com relações internacionais com a Espanha, acordos com países hispanófonos, principalmente depois da criação do MERCOSUL. A liderança do Brasil no tratado do MERCOSUL faz com que o Brasil tenha evidência política internacional, com amplitudes e consequências sociopolíticas. O país tem a necessidade de uma aproximação mais marcante com esses países e a língua é um instrumento de suma importância.

Muitas empresas espanholas investem no Brasil. Com isso, o mercado de trabalho busca adaptação a essa nova realidade. Cursos de espanhol em todo o país têm crescido. Mais alunos procuram o curso de espanhol para melhorarem seu curriculum vitae.

Também cresceu a oferta de cursos de licenciatura em espanhol nas universidades para atender a demanda de professores.

Exemplo desse crescimento é o que vem ocorrendo em Sergipe. A Universidade Federal de Sergipe – UFS, implantou o curso de Letras-Espanhol no ano de 2000. A primeira turma teve 30 vagas. Hoje, cinco instituições oferecem o curso de Letras-Espanhol no Estado. Na modalidade presencial, além da UFS, a Faculdade Pio X também oferece tal habilitação. Na modalidade a distância, o curso é oferecido pela Universidade Tiradentes, Instituto de Ensino Superior COC e a Universidade do Tocantins.

As escolas particulares, principalmente as de classe alta, acompanhando estas mudanças em Sergipe, viram no ensino do espanhol uma forma de promover um diferencial diante das concorrentes e implantaram o ensino da língua nos seus currículos escolares.

A dificuldade na implantação do espanhol nos sistemas de ensino do Brasil seria o de elaborar um projeto que não fosse de encontro ao que preceitua a LDB:

Art. 25...

§5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 36...

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

3.1. A Lei 11.161/2005

De acordo com o texto da Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005, o ensino de língua espanhola no ensino médio é de oferta obrigatória pelas escolas e matrícula facultativa para os alunos. Deste texto conclui-se que a língua espanhola entra no currículo escolar como a segunda língua optativa, uma vez que a língua moderna obrigatória será escolhida pela comunidade escolar.

A Lei 11.161 veio corroborar para a inclusão paulatina da língua espanhola, que já vinha acontecendo desde o início deste século.

3.2. Desdobramentos da Lei 11.161/2005

A partir da promulgação da Lei 11.161/2005 ocorreram vários desdobramentos políticos e pedagógicos da educação no Brasil.

O MEC – Ministério da Educação e Cultura –, em parceria com os Ministérios da Educação da Argentina e da Espanha, promoveram nos dias 17 e 18 de novembro de 2005, no Rio de Janeiro, o Seminário Sobre o Ensino do Espanhol como Língua Estrangeira com o “objetivo de discutir a implementação da Lei nº 11.161...”.

Foram discutidas no Seminário questões sobre o desenvolvimento do plano de implantação do ensino do espanhol no nível médio com ações para a elaboração de orientações curriculares, plano de ação para a formação de docentes e criação de Centros Interescolares de Línguas. Os Ministérios da Educação da Argentina e da Espanha, por meio de seus representantes no Seminário, apresentaram sugestões de cooperação para formação de docentes, assistência técnica para elaboração curricular, material didático, como também o oferecimento de cursos a distância.

O MEC através da Secretaria de Educação Básica elaborou em 2006 as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. No volume 1 “Linguagens Códigos e suas Tecnologias” constam as seguintes áreas: Conhecimento de Língua Portuguesa, Conhecimento de Literatura, Conhecimento de Línguas Estrangeiras, Conhecimento de Espanhol, Conhecimento de Arte e Conhecimento de Educação Física.

Essa separação das orientações em “Conhecimento de Línguas Estrangeiras” e “Conhecimento de Espanhol” confirma o pensamento de que o Espanhol entraria no currículo escolar como a segunda língua optativa e que a primeira língua estrangeira obrigatória seria escolhida pela comunidade.

Este entendimento se confirma no Parecer CNE/CEB 018/2007, emitido em resposta às dúvidas do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, que pediu esclarecimentos através do Ofício 106/CEE. A primeira dúvida do CEE de Sergipe é a seguinte:

1 – A instituição de ensino que oferece no Ensino Médio a Língua Espanhola como Língua estrangeira obrigatória, em atendimento ao que determina o inciso III do Art. 36 da Lei no 9.394/96, já estará também atendendo ao disposto na Lei no 11.161/2005 ou deverá tornar a Língua Espanhola oferecida de matrícula facultativa para o aluno e inserir no seu currículo, em caráter obrigatório, uma outra língua estrangeira moderna (Inglês, Francês, etc.)

Em resposta o CNE assim se manifestou:

[...] se a Língua Espanhola é a obrigatória em determinada escola, não se aplicará o indicado na Lei nº 11.161/2005, art. 1º, caput, concernente à matrícula facultativa. Nesse caso, a matrícula será obrigatória para o aluno, restando para matrícula facultativa do aluno a segunda língua moderna (e as demais, se houver) ministrada na escola.

Assim, podemos inferir que a Lei 11.161/2005, ao tornar a oferta do espanhol obrigatória, porém facultativa à matrícula para o aluno, já está incluindo o idioma como optativo de acordo com o inciso III do Art. 36 da Lei 9.394/96. Somente nos casos em que o espanhol já é a língua obrigatória escolhida pela comunidade a Lei 11.161/2005 não teria aplicação quanto à opção de matrícula pelo aluno, sendo o seu ensino obrigatório para todos os alunos da escola.

As associações de professores dos estados se articularam para acompanhar o processo de implantação do espanhol de acordo com a legislação vigente. Em agosto de 2009, foi criada a COPESBRA – Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Sistema Educativo Brasileiro – pelas associações de professores dos estados, com o intuito de acompanhar a implantação do ensino do espanhol, cobrando ações concretas dos órgãos oficiais em todo o país. Em Sergipe, foi fundada em outubro de 2009 a APEESE – Associação de Professores de Espanhol do Estado de Sergipe.

Os estados por intermédio de seus Conselhos de Educação deveriam regulamentar a Lei 11.161/2005. De acordo com informações passadas pelo Professor Geraldo Grossi Júnior (FNCEE) em apresentação oral no “I Seminário Nacional da COPESBRA e I Encontro Sergipano de Língua Espanhola e Literaturas Hispânicas”, evento que ocorreu no período de 3 a 6 de junho de 2010, na Universidade Federal de Sergipe, a situação até junho de 2010 era a seguinte: os estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, São Paulo e Tocantins não haviam regulamentado a Lei 11.161/2005. Não obteve informações sobre a regulamentação nos estados da Paraíba e de Pernambuco. Os demais estados e o Distrito Federal haviam regulamentado através de Resolução, Parecer ou Deliberação dos seus respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

4. CONCLUSÃO

De acordo com o que foi analisado neste trabalho, o ensino de espanhol no Brasil, ao longo dos anos, teve diferentes finalidades políticas, pedagógicas e culturais, de acordo com a época em que foi incluído nos sistemas de ensino.

Acompanhamos as finalidades do ponto de vista dos textos oficiais, extraindo as práticas e “finalidades de objetivos” [2], como também buscamos outras fontes, como compêndios, planos de ensino, para investigar o processo de institucionalização da língua espanhola no Brasil.

Verificamos que o estudo da legislação é de suma importância para compreendermos o discurso político e cultural da sociedade em cada época específica, e que este discurso se reflete nos textos legais e imprime neles toda uma concepção pedagógica preponderante que sobressaiu diante de outras que foram suprimidas.

Desse modo, verificamos que a língua espanhola passou por diferentes etapas com finalidades específicas de cada época e está se consolidando neste século como disciplina importante na formação do cidadão brasileiro. Há uma valoração crescente do ensino-aprendizagem da língua espanhola, mediante ações de diversas entidades e órgãos oficiais da educação, professores e demais pessoas envolvidas com educação e cultura.

-
1. OLIVEIRA, L. E. *Gramatização e escolarização: contribuições para uma história do ensino das línguas vivas no Brasil (1757-1827)*. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Editora Oviedo Teixeira, 2010.
 2. CHERVEL, A. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In: LOURO, G. L. (Trad.). *Teoria & educação*. Porto Alegre, 1990, nr. 2. p. 177-229.
 3. VECHIA, A. Imperial Colégio de Pedro II no século XIX: portal dos estudos históricos franceses no Brasil. In: VECHIA, A. & CAVAZOTTI, M. A. (Orgs.). *A escola secundária: modelos e planos (Brasil, séculos XIX e XX)*. São Paulo: Annablume, 2003.
 4. NASCENTES, A. *Gramática da língua espanhola*. 5ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1943.
 5. NUNES, M. T. *História da educação em Sergipe*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Aracaju: Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Sergipe: Universidade Federal de Sergipe, 1984.
 6. OLIVEIRA, L. E. *A historiografia brasileira da literatura inglesa: uma história do ensino de inglês no Brasil (1809-1951)*. 1999. 189 f. Dissertação (Mestrado em Teoria Literária). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/projetos/teses/tese19.doc>>.
 7. HILSDORF, M. L. S. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo: Thomson Learning, 2007.
 8. ALVAREZ, J. R. C. *Español básico: para os cursos classico e científico*. Coleção didática do Brasil. São Paulo: Editora do Brasil S/A, 1946.
 9. BARROS, A. P. *Español: gramática y antología*. 2ª edição. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1949.
 10. ALMEIDA FILHO, J. C. P. de. *Linguística Aplicada: ensino de línguas e comunicação*. Campinas, SP: Pontes Editores e ArteLíngua, 2ª edição, 2007.